*LEI Nº 3506 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.*

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3029, de 21 de dezembro de 1998.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3029, de 21 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

 “*Art 2º A efetivação do loteamento em condomínio acontecerá após o protocolo da Convenção do Condomínio, com anuência de no mínimo 2/3 dos proprietários de imóveis na Edentur junto à Seção de Habitação da Prefeitura Municipal.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de outubro de 2003.

*JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*

Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*

Oficial de Gabinete*.*